

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para impedir a contratação pela administração pública e o acesso a programas governamentais de crédito das empresas que não cumprem a cota de emprego de aprendiz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 429.

.....

§ 4º *Os estabelecimentos que não cumprirem a cota de contratação de aprendiz estabelecida no caput deste artigo estarão impedidos de:*

I – celebrar contrato com a administração pública; e

II – obter crédito junto a programas governamentais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação sobre aprendizagem representou grande avanço em nosso País ao possibilitar a qualificação e a inserção do jovem no mercado de trabalho. Por intermédio de treinamento técnico, teórico e prático, busca-se desenvolver competências e habilidades para que jovens sem experiência



possam aprender uma profissão e, dessa forma, conseguir o seu primeiro emprego com mais facilidade.

Uma das medidas de maior importância aprovada pela Lei de Aprendizagem foi a inclusão na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de uma cota de contratação de aprendizes a ser preenchida pelas empresas, que devem destinar entre 5% e 15% do número de empregados existentes em cada estabelecimento para a contratação e a matrícula de aprendizes em cursos de aprendizagem.

Com a contratação de um aprendiz, a empresa pode capacitar o jovem de acordo com as suas próprias necessidades, beneficiando-se com a redução do valor do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), correspondendo a 2% do salário em vez dos 8% exigidos dos demais empregados, com a dispensa do aviso prévio remunerado e com a isenção do pagamento da multa rescisória em caso de demissão. Mas esse programa não deve ser visto como uma forma de contratação de mão de obra barata, pelo contrário.

Ao contratar um aprendiz, a empresa contribui para a inserção dos jovens no mercado de trabalho e para a redução da exploração do trabalho infantil, além de trazer significativa oportunidade para jovens que se veem em situação de risco social, principalmente nas camadas mais pobres da população.

No entanto, apesar de todos esses benefícios elencados, ainda há muitos empregadores que não cumprem a cota obrigatória de contratação de aprendiz prevista na CLT. O nosso objetivo com a presente iniciativa é a de colaborar para o incremento da política de cota em todas as empresas.

Ademais, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Contínua (Pnad Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que a taxa de desemprego entre os jovens de 18 a 4 anos ficou em 27,1% no primeiro trimestre de 2020, quando a crise sanitária atual ainda não havia atingido drasticamente a economia e os postos de emprego.



Nesse contexto, estamos apresentando um projeto de lei impedindo que as empresas que descumpram a lei de contratação de aprendiz celebrem contrato com a administração pública e que obtenham crédito junto à programas governamentais, regra essa que vem ao encontro da responsabilidade do poder público de fiscalizar a norma.

Acreditamos que, uma vez aprovada, a proposta contribuirá para o aumento da contratação de aprendizes, atendendo aos anseios de um segmento da população que se encontra, majoritariamente, em situação de vulnerabilidade social.

Esses os motivos pelos quais estamos certos de que contaremos com o imprescindível apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2020.

Deputado DENIS BEZERRA
PSB/CE

